



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Quarta-feira • 14 de Setembro de 2022 • Ano XIV • Nº 2673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDVGQJZGREZEMJA5NZVFMJ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00,

LEI Nº 419/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE GESTORES E VICE-GESTORES DE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito para processo seletivo de escolha de gestores e de vice gestores de unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para planejar, organizar e monitorar o processo seletivo de que trata esta Lei será criada uma comissão, nomeada pelo responsável do órgão municipal da educação, com:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação;
- II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do CACs FUNDEB;
- III - 2 (dois) representantes do Sindicato da Categoria Profissional do Magistério-APLB;
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação
- V - 2 (dois) representantes do Legislativo, de preferência da Comissão de Educação.

Art. 3º Os membros da banca examinadora deverão ter competência e experiência comprovada em bancas de seleção, experiência em gestão ou coordenação de espaços educacionais e ter graduação em nível de mestrado e ou doutorado na área de educação ou áreas afins.

§1º Os representantes de que trata os incisos I a V deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§2º A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão ser escolhido entre seus pares.

§3º Só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de gestor e vice gestor, os professores efetivos de acordo a Lei nº181/2006, Capítulo I, Artº 5º.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00,

Art. 4º A escolha dos gestores e vice gestores de unidade municipal de ensino será feita mediante processo seletivo com banca examinadora para apresentação pública do plano de gestão educacional para os próximos 3 (três) anos, a contar da data de 1º de janeiro do ano de 2023 a 31 de dezembro do ano de 2025, e deverá ser organizado pela comissão de que trata o art. 2º desta Lei, mediante os seguintes critérios:

I - Gestores e vice gestores deverão ter habilitação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica, sendo que no caso da Licenciatura, deverá ter Especialização na área de Gestão Escolar ou Cursos de Capacitação em Gestão Escolar com carga horária igual ou superior à 300hs.

II - Entregar impresso, na data fixada no edital de seleção, o Plano de Gestão Escolar (gestor) acompanhado do(s) currículo(s) de quem compõe a chapa.

III - Apresentar o Plano de Gestão para o período determinado, como consta no Art. 4º, o qual deverá ser apresentado oralmente à banca examinadora;

IV - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, no período de 02 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

V - É vedada a participação de candidatos com restrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), sendo necessária a entrega da certidão negativa no ato da inscrição;

VI - Será atribuída pontuação aos candidatos que atuaram como gestor ou vice gestor em qualquer escola da rede pública municipal nos 10 (dez) anos anteriores a data da publicação do edital de seleção, desde que comprove a atuação com declarações devidamente assinadas pelos órgãos responsáveis.

VII - É vedada a participação de profissionais que, no período do processo seletivo, a contar da data de publicação do edital, exerçam função gratificada na estrutura da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

VIII - O candidato deverá apresentar atestado de capacidade cognitiva para exercer quaisquer atividades laborais;

IX - Não exercer qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, neste caso apenas para a função de gestor de unidade municipal de ensino;

X - É vedada a participação de professores que esteja afastado e de Licença de acordo o artigo 43º da Lei Municipal nº181/2006, no período do processo seletivo, a contar da data de publicação do edital.

XI - É vedado aos servidores aposentados a concorrer ao pleito;

XII - É vedada a participação de professores que estejam em estado probatório no enquadramento de 40 horas.

XIII - Outros critérios fixados pela comissão de que trata o art. 2º desta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00,

§1º A banca examinadora será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por 02 (dois) profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal, como consta no Art 3º, e 1 (um) membro designado pela Secretaria Municipal que não tenha vínculo de parentesco com os candidatos.

§2º A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata esta Lei, constará do edital de que trata o §3º deste artigo.

§3º O processo seletivo será feito mediante a publicação de edital para este fim, contendo todas as regras a serem discutidas, deliberadas e fixadas pela Comissão que trata o art. 2º desta Lei.

§4º O Plano de Gestão Escolar de que trata o inciso III deste artigo, deverá ter suas diretrizes fixadas pela comissão que trata o art. 2º desta Lei, que as fará com base no Plano Nacional e Municipal da Educação, bem como demais legislações educacionais com vista nas seguintes diretrizes:

- I - Identificação;
- II - Breve relato da Escola pleiteada;
- III - Objetivos Gerais e Específicos;
- IV - Justificativa;
- V - Apresentação;
- VI - Concepção de Gestão Escolar; e
- VII - Plano de ação.

Art. 5º Os servidores selecionados em primeiro lugar serão nomeados para a função para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º Na hipótese de inexistir candidato (gestor/vice) inscrito e/ou habilitado para a vaga de uma determinada unidade municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, poderá designar o servidor da categoria, que preencha no mínimo os requisitos previstos em Lei para a função, o qual será avaliado pela Comissão de que trata o art. 2º.

§2º Em caso de afastamento permanente do gestor da unidade municipal de ensino, sua vaga será ocupada pelo suplente que constar no cadastro de reserva, não existindo suplente, a vaga será preenchida na forma prevista no §1º deste artigo.

§3º O servidor de que trata o caput deste artigo poderá ser exonerado pelos seguintes motivos:

- I - A pedido com antecedência de 30 dias, ressalvado caso extraordinário;
- II - Fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

IV - Não implantação do Plano de Gestão Escolar previsto nos incisos II e III do art. 3º desta Lei;

V - Aposentadoria ou morte;

VI - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar.

§4º A exoneração prevista nos incisos IV do §3º deste artigo, não será aplicada se o servidor demonstra de forma robusta que adotou todas as medidas necessárias, devendo para isso apresentar defesa perante o órgão municipal da educação, que julgará o pedido, cabendo desta decisão, recurso ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 6º A gratificação pelo exercício de gestão ou vice gestão de unidade municipal de ensino observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 15% do vencimento para unidade de ensino de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 100 (cem) alunos e no máximo 299 (duzentos e noventa e nove) alunos.

II - 25% do vencimento para unidade municipal de ensino de médio porte, assim compreendida a unidade ou núcleo municipal de ensino que possua no mínimo 300 (trezentos) alunos e no máximo 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos;

III - 35% do vencimento para unidade municipal de ensino de grande porte, assim compreendida a unidade municipal de ensino que possua mais de 600 (seiscentos) alunos.

§ 1º O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanal, quando no exercício da função de gestor de unidade municipal de ensino, terá sua jornada ampliada, temporariamente, para 40h (quarenta horas) semanal, percebendo por esta ampliação o mesmo valor do seu vencimento básico, nos termos do art. 4º da Lei Municipal Complementar no 299/2015 (Plano de Carreira do Magistério), sobre o qual incidirá também a gratificação de que trata art. 5º desta Lei.

§ 2º A gratificação para o gestor das escolas do campo perceberá a porcentagem de 15%, como consta no parágrafo III do art 4º desta Lei.

§ 3º A designação dos gestores e vice gestores de unidade municipal de ensino, após o processo seletivo, será feita por ato do responsável do órgão municipal da educação.

§ 4º A gratificação pelo exercício da vice gestão da unidade de ensino infantil (creche) perceberá a gratificação de 50% para o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 7º Os dispositivos da Lei Municipal nº 299/2015 (Plano de Cargos do Magistério) que tratam da designação para as funções gratificadas de gestor e vice gestores de unidade municipal de ensino será interpretada com base nos conceitos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuarema/BA, 13 de setembro de 2022.


Jorge Rogério Costa Souza
Prefeito Municipal

Jorge Rogério Costa Souza
CPF. 561.140.605-04
Prefeito Municipal